

PERGUNTAS FREQUENTES RELATIVAS AO CONEXÃO DIGITAL FISCAL – CDF

1) O que é o programa denominado Conexão Digital Fiscal – CDF?

R - É um programa desenvolvido pela Secretaria Estadual da Fazenda - SEFAZ/TO, para ser instalado nos computadores interligados aos equipamentos Emissores de Cupom Fiscal – ECF.

2) Qual a finalidade do programa Conexão Digital Fiscal – CDF?

R – Capturar e transmitir automaticamente à SEFAZ/TO os arquivos gerados pelo Programa Aplicativo Fiscal – PAF-ECF, que estão previstos nos Requisitos XI e XXVI da Especificação de Requisitos - (Anexo I do Ato Cotepe ICMS 09/2013).

3) Quais as empresas estão obrigadas a instalar o programa Conexão Digital Fiscal – CDF?

R - O Conexão Digital Fiscal - CDF é obrigatório para todas as empresas que utilizam Equipamentos Emissores de Cupom Fiscal - ECF.

4) Qual o prazo para instalação do CDF?

R - Em conformidade com a Portaria SEFAZ Nº 931/2017, as empresas usuárias de ECF ficam obrigadas a instalar o CDF até 31 de janeiro de 2018.

5) Quem é responsável pela instalação do CDF?

R - A instalação do CDF deve ser realizada pela empresa desenvolvedora responsável pelo Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF instalado no computador interligado ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF.

6) Quais as informações constantes nos arquivos previstos nos Requisitos XI e XXVI?

R - REQUISITO XI

1. O PAF-ECF deve, a cada inicialização:

a) gerar, por meio do algoritmo Message Digest-5 (MD-5), código de autenticação para cada arquivo executável que realize os requisitos estabelecidos nesta especificação;

b) gerar um arquivo texto, conforme o leiaute estabelecido no Anexo III, contendo a lista de arquivos autenticados, e seus respectivos códigos MD-5;

c) gerar, por meio do algoritmo Message Digest-5 (MD-5), código de autenticação do arquivo TXT a que se refere a alínea “b” e gravar o resultado no arquivo auxiliar criptografado e inacessível ao estabelecimento usuário de que trata o item 4 do

Requisito XXIV, sobrepondo à gravação anteriormente realizada, devendo este código ser impresso no Cupom Fiscal, no campo:

c1) "informações complementares", no caso de ECF que disponibilize este campo, devendo utilizar este campo para esta informação e iniciando a impressão na primeira coluna, disponibilizada pelo software básico do ECF, da primeira linha, precedido pela expressão "MD-5:"

c2) "mensagens promocionais", no caso de ECF que não disponibilize o campo "informações complementares", devendo utilizar a primeira linha para esta informação e iniciando a impressão na primeira coluna disponibilizada pelo software básico do ECF, precedido pela expressão "MD-5

REQUISITO XXVI

1. O PAF-ECF deve gerar registros no arquivo eletrônico a que se refere o item 17 do Requisito VII, conforme leiaute estabelecido no Anexo IV, contendo os dados relativos aos documentos emitidos pelo ECF que devem ser buscados em banco de dados e ser coincidentes com os dados enviados por ele ao software básico do ECF, observando os seguintes procedimentos:

2. Ao comandar a emissão do documento Redução Z, capturar do ECF os dados nela impressos necessários para a geração dos registros e armazená-los em banco de dados;

3. Ao comandar a emissão dos documentos Cupom Fiscal, Nota Fiscal de Venda a Consumidor ou Bilhete de Passagem:

a) capturar do ECF os dados nele impressos necessários para a geração dos registros e armazená-los em banco de dados;

b) armazenar em banco de dados os dados enviados ao software básico do ECF com o comando de emissão, necessários para a geração dos registros;

4. Ao comandar a emissão dos documentos Conferência de Mesa, Comprovante de Crédito ou Débito, Comprovante Não-Fiscal, Comprovante Não-Fiscal Cancelamento ou Relatório Gerencial:

a) capturar do ECF os dados nele impressos necessários para a geração dos registros e armazená-los em banco de dados;

b) armazenar em banco de dados os dados enviados ao software básico do ECF com o comando de emissão, necessários para a geração dos registros;

5. Os registros previstos neste requisito devem ser gerados também automática e imediatamente após a emissão do documento Redução Z, contendo dados relativos ao movimento do dia a que se refere o documento Redução Z emitido, devendo ser criado e mantido um arquivo para cada dia de movimento de cada ECF.

6. O arquivo a que se refere o item 5 deverá ser denominado no formato CCCCCNNNNNNNNNNNNNDDMMAAAA.txt, sendo:

a) "CCCCC" o Código Nacional de Identificação de ECF relativo ao ECF a que se refere o movimento informado;

b) "NNNNNNNNNNNNNN" os 14 (quatorze) últimos dígitos do número de fabricação do ECF;

c) "DDMMAAAA" a data (dia/mês/ano) do movimento informado no arquivo.

7. Os registros P2 e E2 somente deverão constar do arquivo a que se refere o item 5, quando gerado em função da Redução Z do primeiro ECF que tiver seu movimento encerrado no dia.

7) Onde está disponível o programa CDF para download?

R - O programa Conexão Digital Fiscal - CDF encontra-se disponível no link:

<http://www.sefaz.to.gov.br/empresa/documentos-fiscais-eletronicos/ecf---emissor-de-cupom-fiscal/-conexao-digital-fiscal---cdf/>

8) Empresas que utilizam a NFC-e e o ECF estão obrigadas a instalar o programa Conexão Digital Fiscal - CDF?

R – Sim. O CDF deve ser instalado em todas as empresas que utilizam equipamentos Emissores de Cupom Fiscal – ECF.

9) Na ocorrência da falta de conectividade, como ocorre a transmissão dos arquivos?

R – Em caso de problemas na conectividade que impeçam a transmissão dos arquivos, o CDF aguardará o período parametrizado para nova tentativa, repetindo esse processo até conseguir remetê-los.

10) Nas empresas que operam no modo of line, como serão enviados os arquivos?

R - Os arquivos devem ser extraídos conforme orientações descritas no manual de instalação do CDF e ser entregues à Secretaria Estadual da Fazenda, através do portal do contribuinte, até o décimo dia do mês subsequente.

11) A empresa credenciada na NFC-e que possui ECF em reserva precisa instalar o CDF?

R- Não. Entretanto, se eventualmente o equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF entrar em funcionamento, é obrigatória a instalação do Conexão Digital Fiscal – CDF.

Atendimento sobre eventuais dúvidas inerentes ao CDF através do e-mail: paf-ecf@sefaz.to.gov.br e telefones (63) 3218-1280 e 3218-1397.